

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020
Da Sra. Carolina Campos Fontenele Martins

Determina as condições de uso, por crianças e adolescentes, em redes e plataformas sociais on-line que envolvam um sistema de monetização ou propaganda, visando proteger a integridade infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades de crianças e adolescentes em plataformas e redes sociais online que envolvam um sistema de monetização ou propaganda — estabelece regras gerais para a regulação deste meio.

Artigo 2º - É proibida qualquer tipo de monetização por participação ou utilização de redes ou plataformas sociais, salvo com autorização judicial da Vara da Infância e Juventude, a menores de quatorze anos.

§ 1º Para solicitar a autorização da Vara da Infância e Juventude é necessário:

I - que o responsável se responsabilize por tomar as devidas precauções para preservar a integridade do menor e para que ele não seja comprometido por essa ocupação.

II - que o responsável se comprometa a zelar que o menor somente utilizará da rede ou plataforma social por vontade própria e por fins de diversão, conhecimento e amizade, e não por fins monetários;

III - declaração de que está regularmente matriculado em uma escola;

IV - apresentar bom rendimento escolar.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar fiscalizar se este está sendo exercido.

Artigo 3º - É dever da família assegurar que crianças menores de doze anos somente usem redes e plataformas sociais com monitoramento constante de um adulto responsável.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As plataformas e redes sociais terão 360 dias para adequar suas diretrizes e regulamentos às exigências da lei.

JUSTIFICATIVA

É um fato que, atrelado ao desenvolvimento da tecnologia, a utilização de redes e plataformas sociais cresceram consideravelmente ao longo dos anos. Presentes na vida de muitas pessoas ao redor do mundo, essas redes são instrumentos muito importantes para aquisição de conhecimento, comunicação, informação, relacionamentos e marketing digital. Contudo, a utilização destas pode ser um grande perigo para crianças e adolescentes. A Constituição Federal, em seu art. 227 determina serem os menores titulares de tutela específica, assim como por todo o ordenamento pátrio temos as crianças e adolescentes reconhecidos como seres em formação que não alcançaram o desenvolvimento completo sendo, assim, considerados mais vulneráveis e cuja proteção é dever do Estado. Diante dessa realidade, são necessárias leis que promovam um ambiente on-line mais seguro para o menor. Portanto, o objetivo do presente projeto é assegurar a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a modo de não serem violados quando do uso das redes.

Segundo o relatório “Digital in 2019”, feito pela “We Are Social”, 66% da população brasileira é usuária das redes sociais, totalizando mais de cento e trinta e oito milhões de pessoas. Além disso, uma pesquisa realizada pela “Intel Security” revelou que 83% dos usuários com acesso à internet entre 8 e 12 anos já estão ativos nas plataformas. O índice é ainda maior entre adolescentes de 13 a 16 anos, chegando a 97%. Considerando que isso pode promover diversos benefícios nas relações sociais e na complementação do estudo, supõe-se que é essencialmente benéfico para os menores. Entretanto, mesmo essa afirmativa sendo em parte verdadeira, a internet é vista por especialistas como um perigo para as crianças. Então, a questão é: Por que as plataformas sociais oferecem essa ameaça?

Primeiramente, as redes e plataformas são um grande meio de influência, sendo muito usadas para o marketing digital. A verdade é que as mais importantes redes sociais já fazem parte integral das estratégias de vendas de grandes empresas. Outrossim, em uma análise realizada pelo aplicativo “Buffer”, 73% das marcas entrevistadas afirmaram que as experiências que tiveram com esse tipo de marketing foram positivas ou muito positivas. Isso comprova como as pessoas podem ser facilmente influenciadas nesses meios. Como as crianças não têm suas opiniões totalmente formadas, acabam sendo um alvo fácil de persuasão, que vão desde propagandas de brinquedos até ideologias políticas.

Ainda, o engenheiro Thiago Hyppolite afirma que a realidade é muito preocupante. “Muitos pais acham que os filhos sabem mais sobre mídias sociais do que eles próprios e, por isso, não acompanham de perto o comportamento das crianças. Além da possibilidade de ser abordado por algum estranho mal intencionado, a mídia social também é muito usada pelas próprias crianças para cometer cyberbullying”, explica. Não só cerca de 48% das crianças e adolescentes brasileiros admitem que escondem suas atividades on-line dos pais, mas também 33% dizem mudar seu comportamento quando sabem que os pais estão vigiando. Portanto, é imprescindível que menores de 12 anos só utilizem meios digitais acompanhados de um adulto, para verificar o que eles estão, de fato, fazendo nas telinhas.

Resgatando o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é proibido submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento. Nessa perspectiva, pode se constatar que muitos pais desconhecem a responsabilidade a eles imposta por força deste artigo, expondo e constrangendo seus filhos ao não protegê-los de conteúdos perniciosos. Afinal, ao postar algo muitas vezes as crianças ainda não tem noção de quantas pessoas a observam e o perigo que isso representa.

Efetivamente, na era digital é cada vez mais comum ver pessoas que usufruem das ferramentas de redes e plataformas sociais para ganhar dinheiro. Hodiernamente, as crianças e adolescentes também passaram a fazer parte desse grupo. O site “Business Insider” listou dez estrelas do “YouTube” de até 11 anos que ganham entre US\$ 400 mil e US\$ 60 milhões por ano. Em consequência da grande quantia monetária envolvida e do enorme público infantil, vê-se, a todo instante, a exposição desnecessária de crianças coordenada por parentes e empresas. Para fazer uma aparição na televisão as crianças têm que sujeitarem à autorização da Vara da Infância e Juventude, contudo, na internet, isso não é exigido, o que faz com que muitas vezes a extrapolação aconteça. Pode se citar como exemplo o caso da “Bel para Meninas”, que repercutiu recentemente por conta dos supostos maus tratos que a menina sofria da mãe somente para viralizar seus vídeos. Além disso, é necessário lembrar das consequências que podem surgir no rendimento escolar e na vida adulta, uma vez que se sabe dos obstáculos ao chamado “direito ao esquecimento”.

Atualmente, a variedade de plataformas é gigante e vem crescendo cada vez mais no atual cenário tecnológico mundial. Levando em conta o grande número de redes e plataformas sociais existentes, é importante considerar as diferentes normas e regulamentos de cada isoladamente. Dessa maneira, é dado o prazo de 1 ano para que todas se adaptem às mudanças propostas nessa lei.

À vista do exposto, peço o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da matéria, tendo em vista a necessidade de assegurar um ambiente on-line mais seguro para crianças e adolescentes no Brasil.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020

Deputada Jovem CAROLINA CAMPOS FONTENELE MARTINS